

Ofício Interno 2.019/2023

De: Francisco S. - GR-CCJTR

Para: GAB. VER - PASTOR JÚNIOR

Data: 04/05/2023 às 14:00:43

Setores (CC):

GAB. VER, GAB-VER

Setores envolvidos:

GAB. VER, GAB-VER, GR-CCJTR

PARECER CCJ DO PL Nº 023 - VER. JERÔNIMO

Segue parecer nº 108/2023 do Projeto de lei nº 023, de 31 de março de 2023 autoria ver. Jerônimo, para conhecimento e assinatura.

Assinarem via 1doc.

—
Francisco Welson Amarante Dos Santos
VEREADOR

Anexos:

2_PARECER_N_108_PL_N_023_VER_JERONIMO.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 108/2023

Referência: Processo nº 435/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 023, de 31 de março de 2023

Autor (a): Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

Assinado por: Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 023, de 31 de março de 2023, que “*Institui, em âmbito Municipal, o “Fevereiro Cinza”, mês destinado à campanha de conscientização e cuidados relacionados ao Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG).*”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei nº 023, de 31 de março de 2023 de autoria do Excelentíssimo Vereador Jerônimo Gonçalves Pereira - PSB, que “*Institui, em âmbito Municipal, o “Fevereiro Cinza”, mês destinado à campanha de conscientização e cuidados relacionados ao Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG).*”.

Os artigos 1º, 2º e 3º, preveem que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 1º Esta Lei institui, em âmbito Municipal, o “Fevereiro Cinza”, mês destinado à campanha de conscientização e cuidados relacionados ao Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG).

Art. 2º Durante o “Fevereiro Cinza”, anualmente, serão realizadas ações coordenadas, no âmbito do município de Cáceres direcionadas à conscientização da população sobre o Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG), com o objetivo de:

- I – ampliar a divulgação de informações referentes ao Transtorno de Ansiedade Generalizada, suas causas, sintomas e tratamento;
- II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento;
- III – combater o preconceito relacionado ao Transtorno de Ansiedade Generalizada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Com efeito, analisando detidamente este projeto de lei, temos que não há nenhum óbice em o Vereador estabelecer uma data ou semana comemorativa ou de conscientização no âmbito do calendário do Município de Cáceres, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, senão vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

E, a criação desta semana de conscientização sobre a prevenção do câncer bucal, em âmbito municipal, não viola as competências privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, previstas no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, que prevê:

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:90 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;91 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

No mais, ressaltamos que a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça Membros da Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, ou de semana de conscientização, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Poder Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

Portanto, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história, só havendo limites quanto à fixação de feriados, por força de legislação federal de regência, o que, porém, não ocorre na situação em análise.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 023, de 31 de março de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 023, de 31 de março de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Pastor Júnior

RELATOR

Cezare Pastorello Marques de Paiva

MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97DB-9302-88B0-D6D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 04/05/2023 14:01:14
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 05/05/2023 08:59:50
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA (CPF 837.XXX.XXX-04) em 05/05/2023 13:20:10
(GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI-JUS v5 << Autoridade Certificadora da Justica v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/97DB-9302-88B0-D6D3>